

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000224/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013094/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.002363/2010-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.142.282/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSIVALDO GOMES DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.325.466/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONE TARRADT ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**TRABALHADORES GRÁFICOS, JORNAIS, SILK-SCREENS E SIMILARES (COPIADORAS: HELIOGRÁFICAS E XEROGRÁFICAS) DO ESTADO DA PARAÍBA**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os trabalhadores da categoria profissional com exceção dos menores aprendizes e vinculados às empresas das indústrias gráficas representado pelo Sindicato da Indústria Gráfica do Estado da Paraíba, a partir de **01/05/2010** farão jus aos salários normativos, nos quais já se encontram incorporados a correção de que trata a Cláusula quarta, como segue:

**Faixa A - R\$ 527,00 (Quinhentos e Vinte e Sete Reais)**, para servente, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de acabamento;

**Faixa B - R\$ 541,00 (Quinhentos e Quarenta e Um Reais)**, para distribuidor, auxiliar de escritório, recepcionista, operador de acabamento, bloquista, copista, encadernador, auxiliar de impressor tipográfico, auxiliar de serigrafia e expedição.

**Faixa C - R\$ 591,00 (Quinhentos e Noventa e Um Reais)**, para montador, paginador, emendador, revelador, operador de guilhotina, chapista, impressor tipográfico, montador de corte vinco, auxiliar de off-set e serigrafista.

**Faixa D - R\$ 683,00 (Seiscentos e Oitenta e Três Reais)** para digitador, fotolítografo, operador de computador gráfico, art-finalista, diagramador, impressor de off-set, desenhista e programador visual.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Os salários da categoria profissional envolvida na presente Convenção serão reajustados em **01/05/2010**, mediante aplicação de **6,00% (Seis por cento)**, sobre os salários praticados em **01/05/2009**, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre índices de correção verificada no período revisado.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes ou contracheques, ou ainda em envelope que identifique a empresa, demonstrativos das importâncias pagas mensalmente incluindo as vantagens percebidas, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS a ser recolhido.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas terão os seguintes adicionais:

a) - as duas primeiras horas extras diárias, serão pagas com o adicional de **50%**

**(cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;

b) - as horas excedentes das duas extras primeiras diárias, terão adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Será calculado sobre a hora normal de **20% (vinte por cento)** a título de adicional noturno, isto é, das **22:00 (vinte duas)** horas de um dia às **05:00 (cinco)** horas do dia subsequente, conforme dispõe a legislação consolidada.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresa se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da lei nº **7.619/87** e do Decreto nº **95.247/87** que regulamentou.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO**

Quando provocados por qualquer empresa da categoria econômica envolvida nesta Convenção, o sindicato ora conveniente juntamente com a empresa interessada se reunirão para discutir e implantar acordo com referência ao Banco de Horas e Contrato Temporário de Trabalho por prazo determinado, conforme dispõe a lei nº **9.601, de 21/01/98** e seu Regulamento, nº **2.490, de 04/02/98**.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

O empregado que ocupe ou venha ocupar mais de uma função na empresa, será anotada na CTPS ou no livro de registro de empregado aquela de maior conceito e remuneração, sem prejuízo do exercício de trabalhar em outras funções.

### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Ao empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, função de outro que perceba salário superior será garantido igual salário durante o período da substituição.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

As empresa poderão a seu critério, distribuir a jornada semanal de trabalho de **44 (quarenta e quatro)** horas de Segunda a Sexta-feira, ficando, entretanto, válidos para todos os efeitos legais, as jornadas praticadas anteriormente ao início da vigência desta Convenção.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO APÓS A 2ª HORA**

Nos dias em que a jornada seja superior a **08 (oito)** horas, por força de compensação, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho, terão intervalo de **15 (quinze)** minuto no turno da tarde após 2ª hora trabalhada.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS DO ESTUDANTE**

Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivos ou vestibular terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonado pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, bem como em igual prazo comprove a sua efetiva participação sob pena de serem descontadas nos seus vencimentos.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**

As empresa se obrigam a comunicar a seus empregados, por escrito, com antecedência de **30 (trinta)** dias, a data do período do início das férias.

**Parágrafo Único** - Em caso de férias coletivas, as empresas obrigam-se a informar ao sindicato profissional através de correspondência, de acordo com o art. **139 da CLT Parágrafo 3º**.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO**

Quanto exigido pela empresa o uso de fardamento padronizado, o mesmo deverá ser fornecido gratuitamente até 2 (duas) unidades por ano. Será fornecido gratuitamente o equipamento de proteção individual EPI quando a lei exigir.

## **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO**

No sentido de propiciar melhores condições para elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes que os treinamentos realizados em horário diverso ao acordado em contrato de trabalho, não serão consideradas como horas extras

trabalhadas, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

**Parágrafo Único** - Entendem-se como treinamento a participação em cursos, fóruns, seminários, debates, encontros simpósios e palestras.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Os Empregadores concederão espaço ao sindicato obreiro para afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA**

O presidente do sindicato da categoria profissional, desde que solicite com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas úteis, terá acesso às dependências das empresas com local previamente determinado, com a finalidade de comunicar assunto de interesse da categoria profissional, firmado, desde já, expressamente vedado qualquer discussão de caráter político-partidário ou ofensiva a qualquer pessoa, bem como sobre quaisquer motivos partidistas.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato laboral, conforme preceitua o art. 545 da CLT, desde que autorizado pelo associado, o valor de **2% (dois por cento sobre o salário do associado)**.

**Parágrafo Único** - As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do sindicato suscitante, as mensalidades descontadas até 5º dia do mês subsequente ao do desconto. Esses valores serão atualizados diariamente pelo índice da poupança, até o dia do seu efetivo repasse, caso não seja observado o prazo previsto no parágrafo único da presente cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas se obrigam a descontar no mês de maio de 2010 dos salários dos seus empregados, **3% (três por cento)**, em favor do sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, ficando as empresas obrigadas a pagar na própria tesouraria até o **5º (quinto)**, dia útil do mês subsequente, sob pena de multa prevista nesta convenção a qual será revertida para o sindicato.

**1º** - A mensalidade dos associados, referente ao mês do desconto desta contribuição, já está incluída na mesma.

**2º** - O desconto assistencial de que trata a presente cláusula, subordina-se à não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato até **10 (dez)** dias antes do primeiro pagamento reajustado, nos termos do **PN 074/TST**.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo da função do empregado prejudicado e que reverterá em seu benefício.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam a presente Convenção em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma ser depositada na DRT-PB.

**ROSIVALDO GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOÃO PESSOA**

**MARCONE TARRADT ROCHA**

Presidente

**SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

